

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO PARAPEBA DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

Empreendedor: Essencis MG Soluções Ambientais S/A (Central de Tratamento e Valorização Ambiental – CTVA BETIM)

Processo COPAM nº 01034/2005/011/2012

Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI (ampliação)

1 – Introdução

A Essencis MG Soluções Ambientais S/A, CNPJ 07.004.980/0001-40, situada no Município de Betim/MG, formalizou, em 09 de novembro de 2012, o Processo COPAM nº 01034/2005/011/2012 para pedido de concessão da Licença Prévia e de Instalação concomitantes – LP+LI da ampliação do empreendimento. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o empreendimento se enquadra nas atividades principais F-05-12-6 (Aterro para resíduos não perigosos - Classe II, de origem industrial), F-05-11-8 (Aterro para resíduos perigosos – Classe I, de origem industrial), E-03-07-7 (Tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos), E-03-02-6 (Canais para drenagem) sendo categorizado como de classe 6.

O presente Parecer pautou-se na análise dos estudos ambientais (EIA/RIMA, PCA, informações constantes no SIAM, dentre outros) apresentados pelo empreendedor para subsidiar o pedido de licenciamento ambiental referente a ampliação de suas atividades, assim como, examinar o Parecer Único SUPRAM-CM nº322/2013 que sugere o deferimento ao licenciamento objetivado pelo empreendedor, com validade de 04 (quatro) anos.

2- Análise

A finalidade da Essencis MG - CTVA Betim, segundo o PU, é prestação de serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos em geral, atendendo a diversas empresas para disposição de resíduos industriais e aos municípios de Betim, Mario Campos, Sarzedo, Igarapé e São Joaquim de Bicas, para disposição de resíduos sólidos urbanos. Atualmente recebe para tratamento e disposição final aqueles resíduos classificados como Classe I, II-A e II-B pela NBR-10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, de origem industrial – perigoso, em um Aterro Classe I (Aterro 03) e em um aterro Classe II (Aterro 02), ambos integralmente licenciados pela SUPRAM/CM.

A ampliação solicitada visa o aumento da vida útil para disposição de resíduos através da disposição em duas áreas de aterragem denominadas Aterro 04 e Aterro 05, a serem implantadas no imóvel denominado Gleba 4, contíguo à área atual de disposição.

Quanto à localização, o empreendimento está situado em Betim/MG às margens da Rodovia BR-381 no km 499, altura do entroncamento desta com a BR-262, cujo acesso se encontra pavimentado em toda sua extensão. O imóvel Gleba 4 possui área de 34,52 ha. Segundo o PU, conforme legislação municipal a área caracteriza-se como ZAE – I, Zona de atividades especiais.

O aterro de resíduos classe II, conforme informado no EIA, ocupará uma área de 156.676m², será implantado entre as cotas 765m e 860m resultando em volume de 4.865.960m³, tendo uma vida útil estimada de aproximadamente 10 anos, a ser iniciado após o encerramento do maciço operado atualmente, que tem final de vida útil previsto para o ano de 2016. O aterro de resíduos classe I tem volume útil 302.033m³ e vida útil projetada para aproximadamente 10 anos de operação.

Do PU, tem-se que a Essencis MG – Central de Tratamento e Valorização Ambiental (CTVA) de Betim, é constituída pelas seguintes unidades que se encontram em operação e regularizadas, segundo PU:

- ⑩ Aterro Classe II encerrado – unidade de aterragem projetada e instalada junto à

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

CAVA 01, já encerrada, doravante denominada ATERRO 01;

⑩ Aterro Classe II atual – unidade de aterragem já implantada e em operação, denominado ATERRO 02;

⑩ Aterro Classe I atual – unidade de aterragem já implantada e em operação, denominado ATERRO 03;

⑩ Centro administrativo, Centro de apoio operacional, Guarita de controle ao acesso, Brigada de emergência, Pátio de insumos, Centro de controle do recebimento de resíduos (laboratório e balança rodoviária), Galpão de quarentena, Área de espera, Galpão de valorização de resíduos - onde se realiza a atividade de preparação do resíduo para co-processamento (valorização), Balança e Laboratório de controle de recebimento de resíduos, ETE de pré-tratamento/ Unidade de armazenamento e acumulação de efluentes;

A elas serão acrescentadas as seguintes unidades, ora em projeto:

⑩ Aterro Classe II e co-disposição com RSU projetado – unidade de aterragem projetada para instalação, denominado **ATERRO 04**; a ser implantado na Gleba 4;

⑩ Aterro Classe I projetado – unidade de aterragem projetada para instalação, denominado **ATERRO 05**; a ser implantado na Gleba 4;

⑩ Lagoa de Acumulação.

E como meta operacional, segundo dados adotados no projeto dos aterros 04 e 05:

⑩ **Aterro 04 – Resíduos Sólidos Industriais Classe IIA e IIB com co-disposição de Resíduos Sólidos Urbanos:** RSI-NP tratados/dia: 1.050,00 toneladas/dia; RSU tratados/dia: 450,00 toneladas/dia; Dias úteis no ano: 320 dias; Grau de compactação dos resíduos: 1.000,00 kg/m; Volume útil total do ATERRO 04: 4.865.960,00 m³; Vida útil projetada do Aterro (anos): +/- 10,04 anos de operação;

⑩ **Aterro 05 – Resíduos Sólidos Industriais Classe I:** RSI-P tratados/dia: 120 toneladas/dia; Dias úteis no ano: 320 dias; Grau de compactação dos resíduos: 1.000,00 kg/m; Volume útil total do ATERRO 05: 302.033,00 m³; Vida útil projetada do Aterro (anos): +/- 10,1 anos de operação.

No diagnóstico faunístico para a avifauna, segundo PU, foram registradas oito

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

espécies endêmicas da Mata Atlântica: o formigueiro-da-serra (*Formicivora serrana*), o chupa-dente (*Conopophaga lineata*), o tangarazinho (*Ilicura militaris*), o tangará (*Chiroxiphia caudata*), o miudinho (*Myiornis auricularis*), o tachuri-campainha (*Hemitriccus nidipendulus*), o tiê-preto (*Tachyphonus coronatus*) e o saíra-ferrugem (*Hemithraupis ruficapilla*), e uma espécie endêmica do Cerrado: a gralha-do-campo (*Cyanocorax cristatellus*).

Requer atenção também, quanto às espécies de mamíferos apresentando registro para duas espécies ameaçadas de extinção. Trata-se da paca (*Cuniculus paca*) e do tamanduá-mirim (*Tamandua tetradactyla*) que encontram-se categorizados como espécies “vulneráveis” na lista vermelha de Minas Gerais (Copam 2010).

Quanto à flora descreve que o empreendimento encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, e na ADA foram registradas espécies ameaçadas de extinção como a Braúna e Jacarandá Cabiúna.

Informa que a área dos dois aterros que serão implantados é composta por duas vertentes. E cerca de 10% da área do empreendimento apresenta declividades superiores a 47%.

Externamente a Gleba 4 da Essencis MG - CTVA Betim, foi identificado um corpo d'água dentro da AID que será afetado indiretamente pelo empreendimento, uma vez que parte das nascentes da margem direita do curso d'água existente à jusante, se encontram na Gleba 4.

À jusante da área em estudo e fora dos limites do empreendimento se localiza uma lagoa artificial formada por uma pequena barragem da antiga Fazenda da Cachoeira e Boa Vista, supostamente para paisagismo, irrigação e dessedentação de animais. Esta lagoa, atualmente sem uso definido, é formada pela contribuição das nascentes localizadas a montante. Internamente ao terreno da Gleba 4 foram identificadas 10 nascentes. Essas nascentes e suas drenagens sofrerão interferências.

A área de intervenção ambiental requerida para a ampliação do aterro perfaz um total de 21,5444 ha. Da área total de intervenção ambiental, 21,5444 ha será objeto de supressão, dos quais 16,8145 ha são Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de regeneração, 4,1921 ha são Floresta Estacional Semidecidual em Estágio

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

Médio de regeneração e 0,5378 são em áreas de pasto.

Ressalta-se ainda que para a implantação dos aterros haja a necessidade de intervenção em área de preservação permanente, devido ao aterro de nascentes e cursos d'água ao longo da Gleba 04. A área de intervenção em área de preservação permanente será de 9,431 ha, sendo que as áreas de preservação permanente estão inseridas nas fisionomias vegetais descritas acima.

A reserva legal da propriedade com área total de 34,52,18 ha encontra-se averbada, em um quantitativo de 9,17,24 ha. As áreas estão compostas por cinco glebas distintas com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e Pasto sujo, não inferior a 20% do total da propriedade.

Considerando obras de implantação de novas fases e/ou de ampliação e decorrentes da fase de operação foram identificados os seguintes potenciais impactos ambientais na área de influência do empreendimento decorrentes de obras de implantação e/ou ampliação de unidades do empreendimento, segundo o PU:

- Contaminação de águas de mananciais superficiais e subterrâneos;
- Interferências no solo, na vegetação, na fauna, sociais, no tráfego das vias de acesso ao empreendimento;
- Poluição visual, sonora, atmosférica.

3) Discussão

3.1) Alternativas Locacionais

Consta do EIA apresentado pelo empreendedor que durante 03 (três) meses foram pesquisadas áreas na Região Metropolitana de Belo Horizonte visando a ampliação do empreendimento em análise. Essa pesquisa resultou na visita a 03 (três) áreas que possuíam as características necessárias para a ampliação. Área 1 – Distrito de Esmeraldas, Área 2 – Sarzedo, Área 3- Gleba 4 (área vizinha ao atual empreendimento).

Chama atenção, devido à grande extensão da RMBH, o pequeno número de

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

áreas que, segundo o EIA, apresentavam as características primordiais para a ampliação do aterro. Estando correta essa informação causa preocupação quanto ao futuro da destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos na RMBH.

Outro fator que causa estranheza foram as características e relevâncias ambientais das outras duas áreas visitadas pelo empreendedor. Pois, tanto a Área 1 – Distrito de Esmeraldas quanto a Área 2 – Sarzedo, segundo os estudos apresentados, detinham em seus biomas matas densas com significativa relevância ambiental. Além disso, essas duas outras áreas apresentavam corpos hídricos superficiais em seu interior. Características essas que dificultariam sobremaneira a instalação do empreendimento nesses locais. Assim sendo, quando da análise comparativa entre as três áreas visitadas, em nossa análise, ocorreu um direcionamento para a Gleba 4.

Por fim, a Tabela 1 - Avaliação das áreas pré-selecionadas (página 23 do EIA), apresenta dados que merecem um melhor esclarecimento. A pontuação adotada não segue um padrão, pois, existem atributos ambientais que a maior pontuação é 100 e outras condicionantes a maior nota é 50 pontos. Além disso, grande parte das condicionantes adotadas levam em conta direta/indiretamente custos (logicamente importantes), mas deixam a desejar quanto à relevância ambiental. Por exemplo, poderia ter sido considerado como condicionantes as questões de necessidade de supressão de vegetação/intervenção em APP's, intervenções em nascentes ou de maneira geral, uma condicionante que avaliaria se as características das áreas sob análise atenderiam a legislação ambiental.

3.2) Vegetação

Destaca-se que o empreendimento encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica e que para a implantação dos Aterros 04 e 05 deverá ser alvo de intervenção (ADA) uma área total de 21,544 hectares correspondente a 62% da área total da Gleba 04 , dos quais 16,8145 hectares são de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de regeneração, 4,1921 hectares são de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de regeneração e 0,5378 hectares são em áreas de Pasto (grifo nosso).

3.3) Conformação topográfica do terreno

Conforme informações do EIA “Cerca de 10% da área do empreendimento apresenta declividades superiores a 47%, notadamente na vertente onde se localiza o sítio destinado a implantação do ATERRO 04”, portanto, em área de preservação permanente.

3.4) Mananciais de água identificados

Do Parecer Único da SUPRAM destaca-se que existem cadastradas na área de intervenção em análise **10 nascentes que drenam por quatro talvegues principais**, que se unem na porção baixa do terreno formando um curso de água único que segue para a lagoa existente logo a jusante da Gleba. Ressalta-se ainda que para a implantação dos aterros haja a necessidade de intervenção em área de preservação permanente, devido ao aterro de nascentes e cursos d’água ao longo da Gleba 04. **A área de intervenção em área de preservação permanente será de 9,431 hectares.** (grifo nosso).

No mesmo PU, consta que “Considerando as **modificações significativas a serem causadas nas margens e morfologia do curso d’água**, de acordo o Art. 2º, inciso VIII, alínea "b" da Deliberação Normativa CERH nº 07, de 4 novembro de 2002 **a intervenção é de grande porte e potencial poluidor** e o pleito de outorga foi levado à apreciação do Comitê da Bacia Hidrográfica – CBH do Rio Paraopeba.” (grifo nosso).

Ao final da análise desse ítem no EIA existem informações trazidas pelo próprio empreendedor afirmando que de acordo com as normas/legislações ambientais vigentes a área em questão não poderia abrigar o empreendimento (pág. 185 do EIA), justificando essa implantação ao Decreto de Utilidade Pública municipal que revogaria as legislações em contrário.

“Finalmente, uma vez que a área adquirida para implantação dos aterros aqui propostos abriga nascentes, se aplicadas as normas e legislações citadas anteriormente (Leis federais, estaduais, municipais e normas ABNT) não seria possível a implantação do empreendimento, entretanto, deve-se ressaltar que a área em questão é objeto do Decreto de Utilidade Pública nº 32.112, de 25 de julho de 2012, que “Declara de Utilidade Pública a ampliação da atividade de gestão de resíduos sólidos no aterro da

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

Central de Tratamento de Resíduos de Betim/MG – CTR”

E continua, “*Portanto, levando em conta as considerações, normas e leis citadas anteriormente, mesmo que parte da conformação da área não se enquadre nas mesmas, o presente estudo é pela viabilidade do empreendimento proposto, tendo em vista que o Decreto de Utilidade Pública revoga as legislações em contrário.*” (grifo nosso).

3.5) Impactos ambientais

No próprio PU, considera-se a magnitude dos impactos ambientais a serem considerados para o empreendimento:

... é uma atividade modificadora do meio ambiente cujos principais impactos são a geração de gases de efeito estufa (metano) e geração de lixiviados proveniente da decomposição dos resíduos aterrados. Sendo necessário supressão de vegetação e intervenção em APP, acarretando aumento da área de ocupação do empreendimento além dos impactos sobre a biota, a saúde, a segurança, o bem-estar da população, atividades sociais e econômicas, as condições estéticas e a qualidade dos recursos ambientais.

O empreendimento proposto promoverá significativo impacto ambiental, tanto na flora quanto na fauna, promovendo à redução de habitats...

IV) Conclusão

Em nossa análise, o pequeno número de áreas alternativas propícias à implantação do empreendimento em conjunto com a diferença nos padrões de pontuação adotados para qualificação das áreas, são deficiências do EIA apresentado. Essas deficiências podem ter contribuído para um direcionamento do resultado do local em análise (Gleba 4).

A magnitude das intervenções ambientais (drenagem de nascentes, supressão de mata atlântica, intervenções em APP's, dentre outras) propostas na Gleba 04, aliados aos significativos impactos ambientais inerentes as atividades de implantação de

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

aterros não podem ser minimizados devido a área escolhida para implantação do empreendimento ser de utilidade pública. O próprio empreendedor tem ciência da incompatibilidade ambiental da Gleba 4 com a atividade pretendida. Portanto, considerando o artigo 225 da Constituição Federal que destaca o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo dever de todos a defesa e preservação do mesmo, a equipe técnica dessa coordenadoria, sugere o **indeferimento** das licenças pretendidas .

É o parecer.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2013.

Ângela Maria Henriques

Analista do Ministério Público

MAMP 4974

CREA-MG 96695/D

Flávio Augusto Rodrigues Corrêa

Analista do Ministério Público

MAMP 5165

CREA-MG 123748/D